



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI N° 611, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
E CONCESSÃO DE VALORES COM
BASE NA PORTARIA GM/MS N° 3.493,
DE 10 DE ABRIL DE 2024, AOS
PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,
REFERENTE AO INCENTIVO DO
COMPONENTE DE QUALIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. - O Poder Executivo fica autorizado a conceder mensalmente repasse de valores recepcionados em razão do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde adotada pelo Ministério da Saúde, às Equipes de Saúde da Família (Esf), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti), coordenações e apoiadores da Atenção Básica, de acordo com as avaliações realizadas, por meio do acompanhamento quadrimestral dos indicadores/metas do componente de qualidade, conforme Anexo V com base na Portaria GM/MS N°3.493, de 10 de Abril de 2024.

Art. 2º. - O Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e

indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores de avaliação, levando em consideração as classificações elencadas no Anexo V da Portaria em questão, no caso, como ótimo, bom, suficiente e regular.

Art. 4º. - O município fará o pagamento de todas as parcelas recebidas desde o início dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. - Fica estabelecido que os recursos financeiros referente ao "Componente de Qualidade repassados mensalmente ao município de São José de Espinharas pelo Ministério da Saúde, será destinado 60% (sessenta por cento) para rateio deste incentivo para os profissionais:

§ 1º. - Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, coordenadora da equipe mutiprofissional eMulti, equipe de apoio institucional, agentes comunitários de saúde, operador de sistema municipal da APS, demais profissionais de nível superior, efetivos e contratados, que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais e Atenção Básica.

§ 2º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

§ 3º. - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação do componente de qualidade desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à saúde.

§ 4º. - A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês;

IV - Licença maternidade;

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

VI - Licença prêmio;

VII – Férias; e

VIII - Assiduidade (2 faltas no mês) e pontualidade com tolerância de 15 minutos do horário mediante justificativa plausível.

§ 5º. – O resultado da avaliação será publicado, quadrimensalmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico, referente à Atenção Primária à Saúde (APS), não tendo o Município qualquer interferência nesse processo avaliativo, realizado diretamente pelo Ministério da Saúde, a fim de que o incentivo financeiro do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde seja pago em

conformidade com o resultado de classificação da equipe, conforme estabelecido Anexo II da Portaria GM/MS nº 3.493, de abril de 2024, sendo:

- I – Desempenho Ótimo;
- II – Desempenho Bom;
- III – Desempenho Suficiente;
- IV – Desempenho Regular

§ 6º. – Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais.

§ 7º. – Os valores serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva unidade quando forem referentes a:

- I – Servidores que estiverem de licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - Licença maternidade;
- V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS; e
- VI – Licença prêmio e férias.

§ 8º. – As Equipes de Saúde da Família (Esf), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e suas respectivas coordenações receberão os valores de acordo com a avaliação individual repassada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. - Do valor global do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de São José de

Espinharas pelo Ministério da Saúde, 40% (quarenta por cento) do recurso será destinado ou município para a manutenção/estruturação dos serviços da Atenção Primária de Saúde e 60% (sessenta por cento) do recurso será destinado aos profissionais, considerando os resultados alcançados nos indicadores pelas equipes, estes indicadores (metas a serem alcançadas) serão regulamentados mediante decreto municipal.

Art. 7º. - O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pela equipe de saúde da família no quadrimestre anterior.

Art. 8º. – Conforme Art. 12-D § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, será destinada em sua totalidade aos integrantes das equipes."

Art. 9º. - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre, de forma quadrimestral de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os 60% (sessenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores do Componente de Qualidade (eSF, eSB e eMulti) de que trata o caput deste artigo serão distribuídos em percentuais, observando o disposto no art. 5º desta Lei, conforme demonstrado no quadro:

Incentivo	Divisão em Percentuais		Percentual por Cargos/Funções	
eSF	Equipe de Coordenação	10%	Coordenador da Atenção Básica	50%
			Apoiador das UBS's	30%
	Equipes das UBS'S	90%	Digitadores do Sistema da APS	20%
			Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agentes de Comunitários de Saúde. Recepcionistas	95% 5%
eSB	Equipe de Coordenação	10%	Coordenador de Saúde Bucal	70%
			Coordenador de Atenção Básica	30%
	Equipes da Saúde Bucal	90%	Cirurgião-dentista	60%
			Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	35%
eMulti	Equipe de Coordenação	10%	Recepcionista	5%
			Coordenador da Equipe Multiprofissional	80%
	Equipe Multiprofissional	90%	Coordenador da Atenção Básica	20%
			Profissionais da eMulti	100%

§ 2º. Em caso de cumulatividade de funções em mais de uma equipe, o servidor fará jus acumular o incentivo de ambos.

Art. 10. - As metas de cumprimento dos componentes de qualidade que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo estarão no anexo I, que será fixado baseado nas notas técnicas a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Estas serão baseadas nas Áreas Temáticas (Anexo V da Portaria 3.493/2024):

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	
Cuidado da Gestante e Puérpera	
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	
Cuidado da Pessoa com Diabetes	
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	
Cuidado da Pessoa Idosa	
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	
Taxa de exodontia	
Escovação supervisionada	
Proporção de procedimentos preventivos	
Tratamento restaurador atraumático	Equipe Multiprofissional
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	
Ações interprofissionais realizadas	
Comunicação entre eMulti e outras equipes	
Resolutividade do cuidado da eMulti	

Art. 11. - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 12. - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Art. 13. - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.

Art. 14. - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento;

I – O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II – O Incentivo por Componente de Qualidade, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

Art. 15. - A avaliação de indicadores será realizada quadrimensalmente pelo Ministério da Saúde que classificará o município em ótimo, bom, suficiente ou regular, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde avaliar e classificar as UBS quadrimensalmente.

§ 1º. Em caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§ 2º. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do Componente de Qualidade, previsto no inciso II, alínea "a" do art. 5º desta Lei, pelo não alcance dos indicadores que trata este artigo, o Município de São José de Espinharas fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 16. - O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde - SCNES é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art.17. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal que dispunha sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Previne Brasil, bem como a Lei Municipal a qual dispunha sobre o pagamento do incentivo variável por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de São José de Espinharas das referidas portarias, e dá outras providências.

Art. 18. – Fica criado 02(dois) cargos de Nutricionistas, em razão do credenciamento e habilitação do Município de São José de Espinharas, através da

Portaria GM/MS nº 8.114, 16 de setembro de 2025, de mais uma equipe de multiprofissionais (eMulti Estratégica), totalizando o total de 02(duas) equipes eMulti Estratégica credenciadas e habilitadas junto ao MS, devendo o preenchimento dos referidos cargos ocorrerem por meio de concurso público ou processo seletivo, ambos por provas e títulos cujas atribuições devem ser àquelas previstas nos Art. 2º e 3º da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração no importe de R\$ 1.821,60 (um mil, oitocentos e vinte e um reais a sessenta centavos).

Art. 19. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 2025.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita Constitucional

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$8000,00	R\$ 6000,00	R\$ 4000,00	R\$ 2000,00
EAP	30H	R\$ 4000,00	R\$ 3000,00	R\$ 2000,00	R\$ 1000,00
EAP	20H	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9000,00	R\$ 6750,00	R\$ 4500,00	R\$ 2250,00
eMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6000,00	R\$ 4500,00	R\$ 3000,00	R\$ 1500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
ESB	I - COMUM	R\$ 2449,00	R\$ 1836,75	R\$ 1224,50	R\$ 612,25
ESB	II - COMUM	R\$ 3267,00	R\$ 2450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I - QUIL/ASSENT	R\$ 3673,50	R\$ 2755,13	R\$ 1836,75	R\$ 918,38
ESB	II - QUIL/ASSENT	R\$ 4900,50	R\$ 3675,38	R\$ 2450,25	R\$ 1225,13

**ANEXO II - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CRIAÇÃO DOS CARGOS DE
NUTRICIONISTA DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti Estratégica)**

CARGOS CRIADOS: 02 (dois) cargos de Nutricionista para atuação nas Equipes Multiprofissionais (eMulti Estratégica) do Município de São José de Espinharas/PB, em razão do credenciamento e habilitação conferidos pela Portaria GM/MS nº 8.114, de 16 de setembro de 2025, totalizando 02 (duas) equipes eMulti Estratégica habilitadas junto ao Ministério da Saúde.

PROVIMENTO: O provimento dos cargos mencionados no caput ocorrerá por meio de **Concurso Público ou Processo Seletivo**, ambos realizados mediante **provas e títulos**, conforme critérios a serem estabelecidos em edital específico.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: As **atribuições dos Nutricionistas** serão aquelas estabelecidas nos **Arts. 2º e 3º da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023**, compreendendo, entre outras:

- I – realizar ações de alimentação e nutrição no âmbito da Atenção Primária à Saúde, individual e coletivamente;
- II – participar do cuidado integral às pessoas, com ênfase na promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento de condições crônicas;
- III – desenvolver projetos terapêuticos singulares em conjunto com a equipe multiprofissional;
- IV – realizar avaliação nutricional, diagnóstico e prescrição dietética, quando pertinente;
- V – participar de visitas domiciliares e demais ações territoriais planejadas pela equipe;
- VI – promover educação alimentar e nutricional conforme diretrizes do SUS e necessidades locais;
- VII – atuar em ações intersetoriais voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- VIII – registrar e alimentar adequadamente os sistemas de informação da Atenção Primária;
- IX – participar de reuniões de equipe, discussões de casos, planejamento territorial e demais atividades inerentes à função.

JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**.

REMUNERAÇÃO: A remuneração será fixada no valor de R\$ 1.821,60 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), podendo ser acrescida de vantagens legais previstas na legislação municipal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES: As demais condições relativas ao exercício do cargo, supervisão, avaliação e organização funcional observarão a legislação municipal vigente e as normativas aplicáveis do Ministério da Saúde.